

**V Encontro Nacional sobre o Ensino de Sociologia na Educação
Básica
23 a 25 de julho de 2017**



Grupo de Trabalho 02

**PERCEPÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIAS NO
AMBIENTE ESCOLAR E SEU ENTORNO SOCIAL**

**ESTUDO DE CASOS DE JUDICIALIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, RIO DE JANEIRO**

**KLEVER PAULO LEAL FILPO
BEATRIZ MAGRANI SAMPAIO
LAURA MACEDO DINIZ MARQUES PEREIRA**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

**Petrópolis
2017**

ESTUDO DE CASOS DE JUDICIALIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, RIO DE JANEIRO

Resumo

Os aqui denominados conflitos escolares são as disputas surgidas no ou a partir do ambiente da escola, envolvendo alunos, professores, administradores, responsáveis e a comunidade como um todo. Tendo como recorte espacial o Município de Petrópolis, RJ, a proposta é observar e compreender as formas como esses conflitos são administrados e as circunstâncias que os levam a ultrapassar os muros da escola para se transformarem em demandas cíveis e criminais complexas e potencialmente graves, envolvendo os estudantes, suas famílias, profissionais de diferentes áreas e os atores do meio jurídico, configurando a chamada espiral do conflito (AZEVEDO, 2012). Observações realizadas até o momento sugerem que meios consensuais como a mediação e a conciliação raramente são utilizados nesses casos, que acabam sendo judicializados. O artigo abordará dados preliminares obtidos, em um primeiro momento, por meio de observações e entrevistas no Conselho Tutelar do Município. Os autores são orientador e bolsistas PIBIC do CNPq e FCRM/UCP. Projeto de pesquisa contemplado na Chamada Universal 2016.

Palavras-chaves: CONFLITOS ESCOLARES, JUDICIALIZAÇÃO, MEDIAÇÃO, PETROPOLIS-RJ

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de pesquisa ainda incipiente, desenvolvida no Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Empírica sobre Administração de Conflitos (GIPAC), vinculado institucionalmente ao Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis. Esse grupo se propõe a investigar as diferentes formas como os conflitos de interesse são administrados. Não apenas a jurisdição estatal, mas também os mecanismos extrajudiciais acionados para esse fim, especialmente a mediação de conflitos.

O grupo inclui pesquisadores de diferentes níveis de treinamento e tem particular interesse na observação e descrição das práticas judiciais e dos órgãos correlatos com o objetivo de explicitar as dificuldades encontradas pelos cidadãos na efetivação de seus direitos e as perplexidades decorrentes do contraste entre teorias e práticas. Está aberto a contribuições de pesquisadores de outras áreas. Os trabalhos produzidos podem contribuir para a compreensão das dificuldades de operação do sistema de justiça e o aperfeiçoamento de tecnologias sociais de administração de conflitos.

A pesquisa ora proposta se encaixa, dentro do GIPAC, na linha “Administração Espontânea de Conflitos nas Escolas e na Comunidade”. Essa linha parte da percepção de que, a par da forma estatal de lidar com os conflitos, tão cara aos chamados “operadores do direito”, são observados outros meios diferenciados tendo como sede, por exemplo, as escolas e as associações de moradores. Comporta investigações que se proponham a observar e descrever conflitos *in natura* e os mecanismos espontâneos empregados para administrá-los, privilegiando as percepções das partes envolvidas e uma perspectiva interdisciplinar.

No caso da pesquisa de que trata este *paper*, o que estamos denominando de “conflitos escolares” são aquelas disputas que surgem a partir de relações sociais e/ou jurídicas originadas no ambiente da escola e no seu entorno, envolvendo alunos; professores; administradores; pais; responsáveis; e a comunidade como um todo. Como será demonstrado mais adiante, tais conflitos podem ser simples ou bastante graves, com potencial para se desdobrarem em causas (processos judiciais) cíveis e criminais.

O projeto de pesquisa científica surgiu a partir de um caso observado em Petrópolis, envolvendo a mediação de uma disputa surgida entre duas estudantes de uma escola particular dessa cidade. Havia uma rixa entre elas, perpetuada por meses, que por pouco não descambou em agressões físicas. Como uma das estudantes era um pouco mais velha e visivelmente mais alta e forte do que a sua rival, esta última ficou intimidada, passando a apresentar queda de rendimento escolar. Sua mãe também relatou que a filha, geralmente uma estudante assídua e interessada, passou a inventar desculpas para não ir à escola, queixando-se com frequência de dores de cabeça e enjôos como justificativas para permanecer em casa.

A situação poderia ser encaixada no conceito de “bullying” que, segundo TEIXEIRA (2011), “pode ser definido como o comportamento agressivo entre estudantes. São atos de agressão física, verbal, moral ou psicológica que ocorrem de modo repetitivo, sem motivação evidente, praticados por um ou vários estudantes contra outro indivíduo, em uma relação desigual de poder, normalmente dentro da escola. Ocorre principalmente em sala de aula e no horário do recreio.”

Preocupada, a mãe procurou a escola e ficou sabendo que a desavença tinha sido causada em razão de um comentário feito durante um intervalo a partir do qual as estudantes, antes boas colegas, se tornaram rivais. Os pais das estudantes foram chamados à escola e, junto com os seus dirigentes e um mediador construíram uma solução pacífica entre elas. As reuniões culminaram com o compromisso de que cada uma, dali por diante, respeitaria o espaço da outra, evitando novas agressões. O problema foi contornado. Uma das mães admitiu, ao final da última reunião, que pensara em transferir a filha para outro estabelecimento e que já contratara um advogado para ajuizar ação contra a escola e os pais da aluna desafeta de sua filha, pois não enxergava outra solução para o problema. Mas ficou satisfeita com o resultado da mediação.

Nessa situação observada, uma solução consensual e extrajudicial, usando técnicas de mediação, conduzida no próprio ambiente escolar, conseguiu evitar o ajuizamento de uma ação que, possivelmente, poderia ser muito mais prejudicial (custosa e demorada) para os envolvidos. Observou-se também que essa forma de tratar o conflito apresentou um aspecto educativo, propondo modificação de comportamentos e restabelecendo as condições para a convivência entre as estudantes, sem necessidade de providências mais severas. Essas são algumas das características da mediação, enaltecidas por autores como WARAT (2004), AZEVEDO (2012) e VEZULLA (2013).

Contudo, após uma etapa exploratória da pesquisa, verificamos que essa situação se apresentou como uma exceção, no sentido de que não pareceu comum a utilização de formas de enfrentamento do problema tais como a mediação relatada nos parágrafos anteriores. Nossas observações sugerem que a escola e seus atores costumam recorrer a outros mecanismos para lidar com problemas como esses, sendo um deles a atuação do Conselho Tutelar.

No estágio atual da pesquisa, portando, direcionamos nossos olhares para a forma como o Conselho Tutelar é acionado para atuar em casos de violência

surgidos na escola, ou a partir da escola, buscando entender e descrever sua atuação em tais casos, tendo como recorte espacial a cidade de Petrópolis/RJ. De forma sintética, podemos dizer que, no momento, nos interessa compreender como o Conselho Tutelar atua nos casos de violência na escola.

A pesquisa vem sendo realizada por meio de entrevistas informais (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1998) com atores do campo em atuação no Conselho Tutelar e escolas (professores, diretoras, agentes escolares), aos quais conseguimos ter acesso nesta etapa inicial da pesquisa. O presente trabalho tem por objetivo apresentar e colocar sob discussão no GT alguns primeiros achados empíricos que parecem ser interessantes para pensar, a partir desse ponto de vista, a questão da violência nas escolas.

DESCREVENDO NOSSO CAMPO DE PESQUISA

No Brasil, os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140). São entidades vitalícias, ou seja, quando criados não podem mais ser extintos. Em tese são autônomos em suas decisões – o que decidem não recebe interferência de fora – e não fazem parte do Poder Judiciário (PEREIRA, 2008).

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem em conjunto sobre qual medida de proteção é mais adequada para cada caso. Devido ao seu trabalho de fiscalização a todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho goza de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

A competência do Conselho tutelar para prestação de serviços à comunidade é o seu limite funcional (conjunto de atribuições definidas no ECA) e seu limite territorial (local onde pode atuar). Nos casos onde atuam mais de um Conselho Tutelar, os conflitos de competência entre os Conselhos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA), a luz das disposições da Lei municipal pertinente.

Isso significa que, de acordo com a extensão territorial, a população e a complexidade dos problemas sociais do município, a comunidade local poderá definir em Lei a criação de um único Conselho Tutelar que centralize todo o

atendimento municipal ou de vários Conselhos tutelares com áreas geográficas de atuação claramente definidas. A competência para o exercício das atribuições do(s) Conselho(s) será determinada pela delimitação territorial definida em Lei (BRASIL, 1990).

Em Petrópolis existem dois Conselhos Tutelares, um sediado no centro da cidade e outro no bairro de Itaipava, cada qual com suas áreas territoriais bem definidas e com atribuição para, apenas a título de exemplo: (1) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; e (2) atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII; dentre outras.

Uma crítica feita pelos próprios Conselheiros acerca dessa distribuição territorial diz respeito ao fato de que o Conselho Tutelar localizado no primeiro distrito está sobrecarregado, porque ali se concentra cerca de 66% da população do município. Já o Conselho localizado em Itaipava é responsável pelo atendimento dos demais distritos, aos quais corresponde cerca de 34% da população. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) prevê que a cada cem mil habitantes haja um órgão do Conselho Tutelar. A cidade possui trezentos mil habitantes, de onde se pode depreender a existência de carências estruturais.

No caso deste artigo, nosso trabalho de campo limitou-se, até o momento, a algumas entrevistas e observações iniciais no Conselho Tutelar situado no centro e no distrito de Itaipava, da cidade de Petrópolis, onde, como já explicitado, propomos realizar uma abordagem empírica sobre casos de jovens envolvidos com violência escolar.

Em nossa entrada no campo, percebemos que o Conselho Tutelar, no plano normativo, é uma entidade bastante atuante à qual competem muitas atribuições de extrema importância para as crianças e adolescentes na cidade, sendo certo que o ECA estabelece uma estrutura normativa que assegura a esse órgão os instrumentos necessários para o desempenho de suas tarefas (BRASIL, 1990). Contudo, a experiência empírica tem evidenciado que muitas dificuldades existem na atuação do Conselho. Uma delas está relacionada ao grande número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes na cidade, que vão desde negligência dos pais e das instituições, carências no campo da saúde, da educação, envolvimento com drogas e violência (especialmente violência sexual), dentre outros.

Foi verificado que a estrutura do Conselho Tutelar é bastante simplificada, ao passo em que os casos que demandam intervenção desse órgão são muitos. Por outro lado, também foi constatado pela fala de um dos conselheiros que poucas pessoas conhecem, realmente, o papel do Conselho. Esse desconhecimento pareceu ser, segundo interpretamos, fonte de alguns inconvenientes para o Conselho, pois este é acionado, às vezes, para interferir em situações que não são da sua competência, ao mesmo tempo em que outras situações relevantes na chegam ao seu conhecimento.

PRIMEIRAS INCURSÕES NO CAMPO

Em que pese muitos esforços do poder público para assegurar os direitos dos menores – sobretudo por parte do legislativo, na medida em que muitas normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, enquanto pessoas em desenvolvimento, perfazem o nosso ordenamento jurídico – na prática, nota-se um distanciamento entre o que realmente ocorre e o que deveria ocorrer, segundo a previsão legal. Essa tem sido uma descoberta interessante para os estudantes de direito envolvidos na pesquisa, eis que, do ponto de vista normativo, tudo sempre funciona muito bem.

No primeiro momento, em pesquisa exploratória, entrevistamos um conselheiro tutelar, que atua no Conselho há quatro anos, com o intuito de conhecer a forma de atuação do órgão em Petrópolis. O conselheiro ressaltou a autonomia do órgão para exercer a função de protetor da criança e do adolescente. “O Conselho Tutelar é um órgão que atua em conjunto com o Poder Judiciário, Ministério Público, Secretária de Segurança Pública”, disse ele. Isto é, é *longa manus* do Estado.

Contudo, ainda segundo o entrevistado, tal autonomia tem limites e fica restrita a advertências verbais aos violadores dos direitos infanto-juvenis e, nos casos de maior gravidade, ao chamamento de órgãos tais como o Ministério Público e a Polícia. Mas muitos casos não chegam ao conhecimento do Conselho.

Em uma segunda visita ao Conselho Tutelar, algumas outras experiências foram relatadas, confirmando a dificuldade do Conselho em intervir em casos de violência escolar, por ausência de denúncia. Segundo nossos interlocutores isso ocorreria principalmente quando estes casos acontecem em escolas particulares. Aparentemente o assunto se mostrou como tabu, de maneira que tais instituições

evitam falar sobre a existência de qualquer conflito em seus estabelecimentos educacionais. Tal circunstância, segundo nossa avaliação, pode ser bastante prejudicial para os menores envolvidos, eis que o problema não é explicitado e pode ser perpetuar.

Existem algumas formas de denúncia ao conselho tutelar. Uma delas é o “disque 100”. Esse número é utilizado no Brasil inteiro e possui uma central em Brasília que distribui as ocorrências para os conselhos de todo o país. Outra forma de denúncia são os números dos próprios Conselhos, para além do atendimento presencial (no balcão) da própria instituição dentro de seu horário de atendimento.

Outra maneira do Conselho tomar conhecimento de situação em que deva intervir se dá por meio da Ficha de Notificação Compulsória, que é feita *on-line* por instituições que a criança frequenta. No caso do estado do Rio de Janeiro existe um modelo a ser observado, acompanhado de um tutorial, orientando a direção das escolas a informarem, como o próprio nome sugere, os casos suspeitos ou confirmados de maus tratos, abuso sexual ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes. Segundo o tutorial, a violência aqui considerada teria a seguinte abrangência:

Caracterização da violência: os maus tratos são atos de ação (físicos, psicológicas e sexuais) ou de omissão (negligência) praticados contra a criança / adolescente sendo capaz de causar danos físicos, sexuais e/ou emocionais. Estes maus tratos podem ocorrer isolados, embora freqüentemente estejam associados. Descrever o tipo de maus tratos, segundo a Classificação Internacional de Doenças, 100 revisão, CID10, com os seguintes códigos: T 74.0 Negligência e Abandono T74.1 Sevícias Físicas (abuso físico) T74.2 Abuso Sexual T 74.3 Abuso Psicológico. (disponível em <http://www.iesc.ufrj.br/cursos/epigrad/aulasteoricas/FichaNotificacaoModeloEstadual.pdf>)

Ao final da ficha acima comentada, há uma sugestão no sentido de que a escola pode e deve entrar em contato com o conselho tutelar em casos dessa natureza. Mas, em entrevista com uma diretora da rede pública municipal, esta disse não poder contar muito com o Conselho. Porém, quando órgão é acionado e intervém no problema causa uma reação de medo nos pais, que temem as sanções judiciais que este pode trazer.

Essa interlocutora também destacou casos de violência entre os estudantes. Disse que a violência se manifesta em maior quantidade em crianças a partir de doze anos, em que em idade mais avançada, segundo sua experiência, o diálogo costuma resolver. Por outro lado, a fala dessa interlocutora trouxe um dado curioso: ela informou que, em geral, costuma acionar o Conselho por motivo de evasão, isto é, quando o estudante falta de forma reiterada e sem motivo as aulas. Segundo ela é geralmente essa a ocorrência mais comum que gera o acionamento do Conselho Tutelar, não estando relacionado, a princípio, à questão da violência.

Outra entrevistada, professora da rede estadual, manifestou sua percepção de que, normalmente (segundo suas observações) a criança que apresenta comportamentos violentos está envolvida com drogas ou sofre algum tipo de violência em casa.

O segundo problema, comentado brevemente a cima, é que muitos casos de violência nem sequer chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar. Há casos que transcendem os muros da escola, e segundo o conselheiro, a violência domiciliar, aquela provocada pela própria família, se torna muito mais difícil de averiguação. “A violência nas escolas é um fenômeno que produz sequelas e contribui para rupturas com a ideia da escola como lugar de socialização, de aquisição do exercício e da aprendizagem, da ética e da comunicação dialógica e, portanto, antítese da violência”, disse ele.

A VIOLÊNCIA NA ESCOLA E SUAS REPERCUSSÕES

Para esclarecer as formas de violência que acontecem nas instituições escolares, Charlot (2002, p.2) nos traz três definições: a violência na escola, a violência da escola e a violência à escola. A primeira, a violência na escola, é a que não tem vínculo com a instituição, ou seja, ela acontece no ambiente escolar, mas não tem relação com a educação. A segunda, a violência da escola, consiste na relação entre a ação e o tratamento que os estudantes suportam dos responsáveis pelo corpo da escola. Quanto à violência à escola, a terceira forma, tem como intenção de atingir a instituição escolar e as pessoas que a representam.

Na pesquisa realizada até o momento, percebemos que a atuação do Conselho parece estar mais relacionada com casos em que a criança é vítima de violência fora da escola, possivelmente em casa. Sendo percebida a violência na escola, caso em que o Conselho pode ser comunicado, por exemplo, por meio da

notificação compulsória já mencionada. Mas há também muitos casos que envolvem os estudantes em suas relações com os colegas e professores, dentre outros.

AGUINNSKY et al (2014) observaram que ao mesmo tempo em que se propaga o alarde sobre o agravamento de crimes praticados por adolescentes, alinhados aos reclames pela redução da idade penal, verifica-se a ampliação da judicialização de conflitos que envolvem situações de baixo potencial ofensivo, como conflitos nas escolas, que não raro podem resultar na imposição de medidas socioeducativas. Por isso temos examinado processos judiciais envolvendo conflitos escolares a fim de entender melhor as circunstâncias que lhes são comuns e suas repercussões.

Um dos casos examinados em juízo (um processo judicial de natureza cível, ação indenizatória) teve sua origem em uma ocorrência um tanto inusitada: um aluno adquiriu, em uma feira de objetos indígenas realizada na escola, uma zarabatana. Depois, em sala de aula, utilizou-a para disparar um dardo em um colega. Ao tentar desviar do projétil o colega caiu da cadeira batendo com a boca, o que lhe causou uma lesão importante. Segundo o processo de onde essa informação foi retirada, tornou-se “necessária a realização de procedimento cirúrgico para reconstrução gengivolabial”, razão pela qual o menor ofendido, representado por sua mãe, pleiteava uma indenização por danos materiais e morais, a ser paga pelos pais do aluno “ofensor”. O fato também poderia configurar o crime de lesão corporal descrito no Código Penal (art. 129).

Para além desse curioso caso, também foi verificado que ocorrências simples e corriqueiras, por serem mesmo supervalorizadas pelos adultos, ou muitas vezes pela ausência de uma intervenção oportuna e eficaz, ainda dentro da escola, acabam ganhando vulto e envolvendo diferentes atores de forma bastante nociva. É o que os especialistas em mediação de conflitos costumam denominar de “Espiral do Conflito” (AZEVEDO, 2012).

Num dos casos relatados em entrevista, numa rixa ocorrida durante uma partida de futebol na escola, o estudante “A” disse ao seu colega “B” que iria “pegá-lo na hora da saída”. Ao chegar em casa, “B” comentou com o pai sobre essa intimidação. No dia seguinte, o pai, inconformado, acompanhou o filho à porta da escola onde esperaram chegar “A”, o autor da ameaça. Então o pai de “B” segurou o menino “A” pelos braços e chamou a sua atenção, alertando-o de que não deveria encostar a mão no seu filho. O fato chegou ao conhecimento dos pais de “A”, que

apresentaram notícia crime da Delegacia de Polícia, sendo o fato classificado como “ameaça” tendo como “autor” o pai de “B”. Ajuizaram também ação indenizatória por danos morais em face do pai de “B” e da própria escola a qual, segundo a petição inicial, não poderia ter permitido que esses fatos ocorressem na sua porta de entrada.

É interessante como um fato aparentemente de pequena importância, um entrevero corriqueiro entre dois alunos bastante jovens, ganhou proporções tão exageradas. Envolveu vários atores (os estudantes, seus pais, a direção da escola, o delegado, o juiz). Perpassou diferentes instituições sociais (a escola, a família, a delegacia, o Poder Judiciário estadual). Em questão de dias, saltou-se de uma mera rixa entre estudantes para a formação de dois processos judiciais, um na esfera cível e outro na esfera criminal que, provavelmente, demandarão anos para serem solucionados. Sem mencionar as repercussões para a vida pessoal dos envolvidos (transferência de escola, ter que prestar contas à autoridade policial, comparecimento em juízo, dispêndio de tempo e dinheiro etc). Esse seria um exemplo da chamada “espiral do conflito”.

Quando se trata de pequenos casos de violência na escola envolvendo “aluno x aluno” o conselho não é acionado em geral. Acaba que o problema se resolve no âmbito escolar. Indagamos um dos conselheiros entrevistados sobre esse fato e ele explicou que, quando se trata de casos de violência física na escola, o órgão só se responsabiliza pelas crianças menores de 12 anos, pois o órgão responsável pelos adolescentes maiores de 12 anos é a Ronda Escolar. O entendimento é de que não ocorrem processos envolvendo menores de 12 anos, pois o estatuto prevê que estes não sofram medidas de correção e sim socioeducativas (BRASIL, ECA, 1990).

Esse Conselheiro também informou que a violência vem também de conflitos gerados em casa ou na comunidade, nos quais as crianças, por serem vítimas habituais, acabam sofrendo interferências no dia-a-dia da escola. O bairro onde o Conselho Tutelar está sediado, por exemplo, tem um índice elevado de violência e acaba assustando o corpo da escola que vem de fora, de outras localidades. Por outro lado, há um acúmulo de violência nas escolas que não vem somente de fora para dentro, mas que é produzida também pela escola.

Ainda segundo o mesmo Conselheiro, a década de 90 é considerada um período em que a escola pública passa por mudanças no padrão de violência,

deixando de ser caracterizada apenas como vandalismo e partindo para as agressões interpessoais entre os estudantes, entre professores, entre estudantes e professores. Tornam cada vez mais frequentes os xingamentos, as ameaças e agressões. É nessa época que se passa a ter maior preocupação com a segurança dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo ECA, fortalecendo assim os Conselhos Tutelares.

A escola deve cumprir sua função social sem desrespeitar os direitos das crianças e dos adolescentes. Mas, além disso, o que é mais importante, reconhecer que as causas da violência tem raízes fora da escola. Charlot (2002) ressalta a importância do diálogo na solução dos problemas de violência, enfatizando que deve haver uma interação entre a escola e seus agentes. Aparentemente, segundo a fala de uma conselheira entrevistada em Itaipava, esse diálogo é estimulado. Vejamos:

“Toda vez que chega uma demanda de denúncia, o conselho se re porta ao art. 90 do ECA, que diz –em razão da sua conduta- então órgão pode atender as causas em que a criança ou o adolescente apresente comportamento e conduta inadequada. Nesse sentido a escola tenta, aconselha, e chama o conselho para tentar resolver o problema. Essa trabalho é feito juntamente com a escola, aluno, pais e conselho. Quando a instituição escolar já fez de tudo, todas as possibilidades, esta encaminha um ofício para o conselho pedindo o apoio. O conselho analisa o ofício e é importante frisar que este não é um órgão de punição, nem opressor... Pois vê a criança como sujeito de direitos e aplica medidas de proteção, sendo estas aplicáveis aos pais, ou a criança e ao adolescente. Medidas previstas tanto no artigo 101 e 129 do estatuto. Além de orientar e aconselhar, solicitar da escola o acompanhamento de frequência, fazer visitas frequentes... Não surtindo efeito, depois de todas as possibilidades tentadas, o conselho encaminha um relatório para o MP e promotoria da criança e da juventude.”

Na questão da relação entre escola e conselho, descobrimos por meio de entrevista que o órgãos promove palestras conforme a necessidade da localidade, que funciona como forma de promover debates e evitar ocorrência do problema a partir da comunicação. As competências que vinculam escola e conselho estão prevista no artigo 56 do ECA, estabelecendo que Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência”

Em entrevista com uma ex-estagiária do conselho que atuou por um ano na sede do Centro de Petrópolis, esta relatou um que chamou de um “despreparo” das escolas no envio das denúncias, porque, segundo ela, “a maioria das informações que as escolas mandam eram de faltas. Agressão era mais verbal, o conselho chama a família e em alguns casos eles vão à casa da família buscar dar uma melhor assistência.”

A respeito das denúncias sobre ocorrências violentas, dentro da escola, tivemos acesso a dados internos do Conselho informando que a maior incidência eram agressões verbais (xingamento), muitas vezes entre aluno e professor. Nesses casos, o aluno é encaminhado ao conselho por meio de relatório emitido pela escola. Este relatório deve conter falas do aluno e do professor para que a medida seja tomada de forma justa. Pareceu-nos curioso que esses casos sejam encaminhados ao Conselho Tutelar, já que, diante de sua simplicidade, talvez pudessem ser administrados dentro da escola. Nesse passo, pareceu-nos que o encaminhamento ao Conselho pode exercer (ou espera-se que exerça) função intimidatória que, a rigor, seria estranha à atuação do Conselho.

Em um rápido levantamento de um gráfico do sistema o Conselho de Itaipava (Petrópolis), mostrou que este ano de janeiro a maio foram atendidos pelo órgão cerca de 500- (número arredondado) - casos de violência envolvendo alunos nas escolas. Esse dado será melhor explorado no prolongamento da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou apontar alguns achados empíricos da pesquisa, chamando a atenção do fato de que os conselheiros encontram dificuldades para desempenharem a tutela do direito dos menores, especialmente em função da estrutura reduzida para o atendimento a toda população e o desconhecimento sobre o exato papel do Conselho Tutelar.

No prolongamento da pesquisa, além de explorar mais a fundo a questão da participação da Ronda Escolar e do MP nos casos de violência entre adolescente acima dos 12 anos, pretende-se identificar quais os tipos de violência mais recorrentes e como se deu a atuação do Conselho Tutelar nesses casos. Esse estudo de casos será utilizado para identificar eventuais padrões e as falhas ou

empreitadas bem-sucedidas do Conselho Tutelar em Petrópolis. Bem como os casos de judicialização desses conflitos e a forma como foram administrados.

Um achado empírico interessante que também buscaremos explorar nos fez refletir sobre a forma como a escola também pode, em certos casos, promover violência em face dos estudantes, crianças e adolescentes. Em algumas entrevistas e observações, sobretudo uma entrevista realizada com uma diretora de escola pública municipal e a observação de uma reunião informal de professores de ensino médio em escola privada, trouxeram à tona uma categoria interessante, do campo, que é a do “aluno problema”, apresentando como uma possível variação a categoria da “turma-problema”. Essas categorias apareceram nas seguintes falas, aqui reproduzidas de memória:

Entrevistador: “quando é que a senhora costuma acionar o conselho tutelar para intervir em situações ocorridas na sua escola?”

Diretora: “bem, quando a gente sabe que o aluno é aquele “aluno-problema” (sinalizando com os dedos das mãos o entre aspas) costumamos chamar, quando começa a faltar muito....mas não tenho muitos problema em minha escola, costumamos resolver no diálogo, que geralmente resolve.”

Diálogo ouvido em reunião de professores: “bem, aquela turma a gente já sabe que é “turma-problema”. Então a gente precisa apertar deste o início e mostrar quem é que manda, porque se não, vai ficar complicado, vamos perder o controle. Precisamos conversar sobre isso.”

Uma reflexão despertada por essas falas é que as mesmas se põem a culpabilizar a criança ou adolescente pelos atos cometidos. Percebemos que esse tipo de rótulo pode apresentar-se como uma marca capaz de gerar efeitos negativos à formação do estudante que nela se encaixe. Ao mesmo tempo em que esses chamados “alunos –problema” parecem transformar-se em clientes preferenciais do Conselho Tutelar e potenciais clientes do sistema de justiça, a tirar pelas observações feitas até o momento e que precisam ser aprofundadas no decorrer da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUINSKY, Beatriz Gerhenson; SILVA, Gabriela Machado da; PACHECO, Cássia Linhares; ÁVILA, Lisélen de Freitas. **Judicialização dos Conflitos Escolares: desafios para a materialização dos princípios do SINASE.** Disponível em . Acesso em 01 abr. 2015.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasil. 2012.

BRASIL . **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever.** In: O Trabalho do Antropólogo. São Paulo: UNESP/Paralelo 15, 2ª Edição, 1998, p. 17-35.

CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam esta questão. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 432-443. Disponível em: Acesso em: 24. jun. 2011.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. **Ficha de notificação compulsória.** Disponível em <<http://www.iesc.ufrj.br/cursos/epigrad/aulasteoricas/FichaNotificacaoModeloEstadual.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

FILPO, Klever Paulo Leal. **Mediação Judicial: discursos e práticas.** Mauad X/FAPERJ, 2016.

_____. **Possibilidades e Perspectivas de Utilização do Método Etnográfico para uma Pesquisa Jurídica Libertadora.** CONPEDI. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/>. Acesso em: 27 mai. 2012

PEREIRA, Elizabeth Maria Velasco. **O Conselho Tutelar como expressão de cidadania: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo Poder Judiciário.** In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOUZA, Ismael Francisco de. Conselho tutelar: histórico, contradições e condições de implementação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3820, 16 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26154>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

GROSSI, Patrícia Krieger; AGUINSKY, Beatriz Gerhenson; SANTOS, Andréia Mendes dos. **Justiça Restaurativa nas escolas de Porto Alegre: desafios e perspectivas.** Disponível em , acesso em 12 mar. 2015.

TEIXEIRA, Gustavo. **Manual Antibullying para Pais, Alunos e Professores.** Rio de Janeiro: Best Seller, 2011.

VEZULLA, Juan Carlos. **A mediação para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana.** In: SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. (Org.). Mediação de Conflitos. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 63-93.

WARAT, Luis Alberto. In: MEZZARROBA, Orides et. al. **Surfando na Pororoca: ofício do Mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. III.